



**PROCESSO : 12.743-4/2012**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - QUITAÇÃO**  
**UNIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ**  
**RESPONSÁVEIS : FLÁVIO DONIZETE GARCIA**  
**CARLOS BRITO DE LIMA**

#### **PARECER Nº 99/2014**

#### **EMENTA:**

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ. MANIFESTAÇÃO PELA QUITAÇÃO DA MULTA.

Trata-se de processo referente às Contas Anuais de Gestão da **Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá**, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitação de multa**.

Inicialmente, cumpre informar que através do Acórdão n.º 150/2013-PC (fls. 1038/1040), publicado em 10.10.2013, foram aplicadas as multas de 35 UPF's/MT ao **Sr. Flávio Donizete Garcia**, bem como a multa de 35 UPF's/MT e a glosa de R\$ 2.000,00 ao **Sr. Carlos Brito de Lima**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 1056/1057, informou que a multa aplicada ao **Sr. Carlos Brito de Lima** foi devidamente recolhida pelo responsável ao FUNDECANTAS em 17/12/2013, o valor de R\$ 2.009,35, correspondente a 35 UPFs/MT.

No que tange à glosa aplicada ao **Sr. Carlos Brito de Lima** (R\$ 2.000,00) e a multa aplicada ao **Sr. Flávio Donizete Garcia** (35 UPF's/MT), verifica-



se que **os responsáveis deverão ser notificados para o recolhimento**, porquanto os boletos disponibilizados no sítio eletrônico desse Tribunal de Contas, são vencíveis em 20.03.2014.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **opina pela quitação** da multa comprovadamente recolhida pelo responsável **Sr. Carlos Brito de Lima**.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, em 22 de janeiro de 2014.

(assinatura digital)\*

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**

**Procurador de Contas**

\* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012